

**“CRIMES CONTRA A MULHER E A EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”<sup>1</sup>**

*CRIMES AGAINST WOMEN AND THE EFFICIENCY PUBLIC POLICIES*

**Naira Lorrany Pereira de Souza<sup>2</sup>**

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3549713927868053>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3173-4918>

E-mail: [nairalorrany@hotmail.com](mailto:nairalorrany@hotmail.com)

**Resenha da obra:**

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; LEÃO, Letícia Fernandes Gaudêncio. Crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e financeiros**. Ano X, Vol. X, n. 39, jul.-dez., 2019.

**Resumo**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Os crimes contra as mulheres e a eficácia das políticas públicas”. Artigo escrito por: Jonas Rodrigo Gonçalves e Letícia Fernandes Gaudêncio Leão. O artigo aqui resenhado foi publicado na Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano X, v. X, n. 39, julho-dezembro de 2019.

**Palavras-chave:** Eficiência. Políticas Públicas. Femicídio. Mulher. Maria da Penha.

**Abstract**

*This is a review of the article entitled “Crimes against women and the efficiency of public policies”. This article is by: Jonas Rodrigo Gonçalves and Letícia Fernandes Gaudêncio Leão. The article reviewed here was published in the journal of the “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in Year X, Vol. X, n. 39, jul.-dec., 2019.*

**Keywords:** *Efficiency. Public Policies. Femicide. Woman. Maria da Penha.*

---

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas”. Este artigo é de autoria de: Jonas Rodrigo Gonçalves e Letícia Fernandes Gaudêncio Leão. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano X, Vol. X, n. 39, jul.-dez., 2019.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de uma autora contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada uma das autoras.

O primeiro autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela Facesa/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). É autor e/ou coautor em 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. No momento atual é professor universitário. É revisor e editor de periódicos. Com o currículo na Plataforma *Lattes* disponível no endereço: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>, e identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

A segunda autora deste artigo é Letícia Fernandes Gaudêncio Leão. Graduada em Direito pela Faculdade Processus.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, desenvolvimento, a Lei Maria da Penha, políticas públicas, considerações finais e referências.

No resumo deste artigo observamos que:

Não possuindo a capacidade que somente a legislação tem para julgar e punir a agressão e casos de violência que são produzidos contra as consortes. No entanto, é preciso que serviços externos, de maneira que assistência social e psicológica, prevendo também as novas políticas públicas, e as assistência de má saúde e que inclui a justiça também. A Secretaria de Políticas para as Mulheres havia sido concretizada no ano de 2003, local onde essas mulheres que estavam sofrendo por determinada espécie de aspereza e foram confortadas. (DIAS, SABADELL; CAVALCANTI, 2010, p.1)

O tema deste artigo é “Crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas”. Foi discutido o seguinte problema: “existem muitas políticas públicas, crimes e violências que sendo punido o agressor, podem chegar a ser sanados a estas mulheres que sofreram as agressões físicas e verbais”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “Porque existindo essas políticas públicas elas não são aplicadas e usadas de uma forma diferente e com mais eficiência”.

Neste artigo, o objetivo geral foi “fazer uma avaliativa brevemente de como essas políticas públicas conseguem ser efetivas combatendo aos crimes da classe feminina”. Os objetivos específicos foram: “sondar as espécies de violência suportado pelas mulheres”; “além de dar soluções cabíveis e discutir o conflito dessas mulheres diante dos abusos ocorridos”; “pesquisar as políticas públicas têm auxiliado a combater pelos devidos crimes em sentido oposto as mulheres”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “É de apresentar e contextualizar um histórico que diz respeito às mudanças no sentido à proteção dessa mulher e ver a eficiência dessa medida protetiva nos casos previstos de combates dos crimes cometidos contra mulheres. A lei, porém, não protege de certa forma todas as mulheres, e nem as protegem de ser novamente vítimas desses crimes”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi métodos qualitativos e quantitativos, ou sejam, o método qualitativo deverá ser usado para mensurar o comportamento, assim afirmando as hipóteses do trabalho, já o quantitativo existirá para ser usado para quantificar um problema, percebendo a dimensão do mesmo.

Na tradição patriarcal, a mulher possuía uma relação constante de submissão, seja do pai ou do marido, sendo tratada como uma propriedade. Deveria ainda, preservar-se virgem, mantendo até o casamento a honra de seu pai, e após este, deveria preservar-se fiel para manter a honra do seu cônjuge, sob pena de severos castigos como: cárcere privado e privação de alimentos. Sendo assim, o cônjuge ainda possuía liberdade total para se relacionar com mulheres.

A violência é uma questão muito séria, e principalmente no território brasileiro. A repercussão sobre a discussão deve acontecer, e deve de fato ocorrer cada vez com muitas frequências para não se tornar algo banal.

As eventualidades de agressões anteriores da criação dessa Lei n. 11.340/2006, os casos eram retratados e vistos como outro qualquer pela justiça comum. Com o sucessivo crescimento das agressões que as consortes segue padecendo, é significativo informar a respeito das medidas de proteção, sejam elas pela forma de lei ou sejam pelo Estado. Criar antes alguma espécie de proteção, várias quitaram com sua própria vida devido a lacuna do Estado por aqueles delitos e crueldades praticadas contra elas. É mais comum os eventos de agressão doméstica. Uma formulação circunscrita não auxilia na hora de delimitar a agressividade como sendo violência doméstica.

Não tem sido suficiente o avanço para tirar o Brasil do quinta lugar entre os países que mais assassinam mulheres no mundo. São inúmeras as maneiras que infelizmente o Brasil enfrenta. Sendo incertas as causas, é preciso fazer uma breve análise sobre como gerar punições mais eficazes para o comportamento agressivo.

É interessante a forma como os autores elencam que, perante o cenário recente é preciso abrir os olhos, para que assim seja plausível ajudar de alguma forma essas consortes que estão padecendo algum gênero de abuso. De outra forma, deve-se recordar que não persiste somente a agressividade física. Ressaltando também que são exemplos de agressões: a psíquica, metafísico, assexuado, patrimonial. A concepção da Lei Maria da Penha apresentou-se de uma forma ponderosa, contando com delegacias especializadas para a acolhimento das mulheres e demais dispositivos.

No entanto, somente a legislação não seria eficiente para restringir circunstâncias de agressões e crimes executados contra as parceiras. São necessários de imediato serviços externos, como amparo social e psíquico, para a realização de novas medidas públicas, assistência à saúde e à justiça. Foi criada em 2003 a Secretaria de Políticas para as Mulheres. Essa secretaria com políticas e medidas protetivas de enfrentamento às agressões contra as consortes foram confortadas, manobrando novas formulações e novas instruções para esse tema de suma relevância. O elevado índice de mulheres hostilizadas não é baixo e é muito alarmante. Por isso, restando a dúvida sobre a ineficiência das leis e políticas públicas.

Posto isto, é preciso que as causas devam ser acompanhadas minuciosamente, sendo que é preciso distinguir a carência do sistema policial na ineficiência da proteção às mulheres, uma vez que o preconceito não seja estendido, mas sim que haja apoio. Todas essas companheiras andam sujeitas a essa espécie de brutalidade.

Para reforçar esse pensamento a Comissão Permanente de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID) elaborou o Enunciado 14, aduzindo a objetividade das qualificadoras observemos:

Enunciado nº 14 (002/2013). A Lei Maria da Penha aplica-se a todo e qualquer caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da aferição de sua situação de hipossuficiência ou de vulnerabilidade (artigo 2º e 4º), sendo alternativos os requisitos e condições previstos nos artigos 5º e 7º, não cumulativos. (Aprovado na Plenária da III Reunião Ordinária do GNDH de 18/10/2013 e pelo Colegiado do CNPG em 04/02/2014).

Diante disso, os autores ressaltam a importância do passo que será dado é observando, a partir de agora, uma forma bem mais cautelosa, sendo que é infalível ao mesmo tempo, os crimes e agressões que vem sofrendo a companheira, e conquistar uma solução urgente para esses problemas. Devendo ter mais ponderação ao dialogar um abuso em objeção a mulher comoum simples homicídio, porque essa transgressão poderá ser julgada também como um feminicídio.

A insegurança da consorte, isto é, quanto às defesas de proteção do Estado inibe grandes atitudes que são necessárias diante da problemática. As alegações que levam as vítimas a não prestarem denúncia a seus parceiros, ocorrem quando alguns acontecimentos de indecisões que gera na vítima o medo de novas ameaças e agressões.

Sendo esses motivos que devem ser denunciados os parceiros das vítimas caso chegue a sofrer qualquer tipo de agressão. A transgressão familiar doméstica contra a consorte deve ser assistida de perto desde o início, estabelecendo mecanismos que sejam atendidas às necessidades das vítimas, evitando que o abuso não se agrave mais. Diante disso, poderia evitar os delitos decorrentes do relacionamento conjugal, e não a agressão física quando a vítima vai atrás de uma delegacia, muitas vezes com o emocional abalado psicologicamente e com ferimentos físicos.

Todos os dias surgem à nossa volta casos de brutalidades como o da conhecida e famosa Maria da Penha Fernandes, aí o devido motivo do batismoda lei homônima, tornou-se conhecida mundialmente no ano de 1983. A cearense Maria da Penha era farmacêutica, o ato de brutalidade contra ela transcorreu enquanto a mesma dormia, sendo atingida por um tiro de espingarda, disparado pelo companheiro agressor, o disparo efetuado atingiu a coluna de Penha a deixando paraplégica. O drama ocorrido ergueu uma bandeira de luta, e com fé de desenvolver um mundo melhor.

No Brasil aumentam os índices de violência contra o sexo feminino, e nessa pandemia elevou ainda mais casos de agressões. O número de parceiras agredidas traz um pensamento sobre a Lei Maria da Penha, sendo que as medidas protetivas parecerem insuficientes para acabar com o assunto, com o nascimento da Lei Maria da Penha os quesitos foram superados, mas não foram alcançados como queríamos.

Deixando bem claro em seu Capítulo II, artigo 7º, que há outras variedades de hostilidade sofrida pelas mulheres. A violência tratada no primeiro inciso é a brutalidade física que é assimilada como uma violência diretamente à mulher, sendo cometida por meio de agressões a sua equidade ou sua saúde. Os problemas geralmente se iniciam na convivência familiar. Estudos iniciais apontam que os principais causadores da violência doméstica são os companheiros e ex-companheiros das agredidas.

O medo por inúmeras vezes interrompe as ações das companheiras para transformar o cotidiano vivido. A violência constante por seu agressor, as agredidas



se tornam reféns da violência, a consorte mantém a fé de que o seu companheiro mude.

As avaliações desses processos demonstram, no entanto, que mesmo com a brutalidade doméstica e com leis específicas sobre o dialeto jurídico, apresentam diversas problemáticas para enquadrar as situações.

Acerca da ignorância é considerável destacar que o conceito de violência familiar e dos serviços sobre o acolhimento para essas mulheres são fontes de extrema relevância. Ainda é presente a ocultação sobre as informações em todas as etapas de categorias, em relação aos formatos divergentes de brutalidade que acontece dia após dia, o tempo de serviços com o processo de atendimento às vítimas. As mulheres ficam inseguras quanto às garantias de segurança, e o Estado inibe as atitudes que são necessárias diante da situação do problema.

Os motivos que movimentam essas vítimas a não prestar denúncias de seus parceiros acontecem pela incerteza acompanhada de medo por novas ameaças e agressões.

Devem fazer a queixa por esses motivos, caso sofram algum tipo de agressão por seus parceiros. A violência no seio familiar contra a consorte deverá ser acompanhada logo ao iniciar os abusos, para que atendam às necessidades das vítimas e que sejam criados mecanismos e afastar o agressor evitando assim que as agressões ocorram. Para que possa evitar as transgressões referentes ao da relação conjugal, a transgressão física quando a vítima solicita a delegacia, por diversas vezes muito abalada psicologicamente e fisicamente muito machucada.

A Lei Maria da Penha tem potencial e deve ser sobreposta quando ficar comprovado à prática de violência doméstica no seio familiar contra o gênero feminino. Dessa forma, o juiz ou o delegado de polícia será capaz de prescrever medidas protetivas de urgência. Nessa situação, se o instigador descumprir a medida protetiva de urgência que foi imposta, ele não responderá pelo crime de desobediência do artigo 330 do Código Penal, já que a típica legislação prevê a detenção preventiva como fisionomia de garantia da ordem.

Esta relação familiar, a hostilidade em objeção a mulher é uma questão social que sobrevêm requerendo muito por medidas forenses, em conformidade com a Lei Maria da Penha, quanto por programas e políticas públicas. O dominante desafio na trajetória do acolhimento a estas mulheres e seu impedimento de se identificar como vítima, devido a, muitas viverem em um alicerce familiar na qual a hostilidade é uma atuação habitual e banalizada.

As instituições que existem no Brasil, que tem dado certo apoio às vítimas, com os serviços de apoio e as casas de abrigo, mas também há um grande problema com esses agressores em circulação, ou de voltarem para o seio familiar, local que as vítimas receiam receber ameaças e sofrer novas injúrias, e violência sexual. Esta situação carrega consigo traumas psicológicos e físicos, e muitos problemas

personais. A padecente mais frequente são as consortes, crianças, com deficiências mentais e físicas, e de terceira idade.

Por termos quantitativos a situação tem piorado, apesar da legislação tentar contê-la. As agressões físicas são cada vez mais severas, acontecendo inúmeras mortes ou gerando graves sequelas, ocorrendo de deixar as vítimas impossibilitadas de comparecer ao trabalho. Mesmo contando com o apoio e atendimento especializado, está cada vez mais desumano a crueldade contra a parceira.

Foram aceitos como medidas protetivas de urgência, tendo de ser confiscada pela autoridade policial as providências legais, tomando percepção da configuração da aspereza doméstica. É determinado que se contate ao Ministério Público, e ao juiz, o próprio terá que determinar e decidir a respeito do pedido no período de quarenta e oito horas.

O Estado desatendeu as desvantagens, de investir nas principais premissas da Delegacia de Defesa da Mulher, não qualificou os funcionários, não existia a supervisão psicológica às vítimas, um norte jurídico, e, sobretudo, às medidas protetivas, evidenciou somente na criminalização da aspereza contra a mulher.

Pela constrição de feministas, o governador do estado de São Paulo, em 1989, por meio do Decreto n. 29.981/1989, ampliou a atribuição das Delegacias de Defesa da Mulher, incorporando os crimes contra a honra, como a calúnia, injúria e difamação, assim como o crime de abandono material.

Já os Juizados Especiais Criminais foram concebidos pela Lei Federal n. 9.099/1995, tendo como dominante propósito conseguir ampliar o ingresso à justiça, ressurgindo mais rápida e mais vantajosa, sendo que aos referidos juizados, competiria processar e deliberar os crimes de menor potencial ofensivo.

A lei mesmo não tratando notadamente da violência contra a mulher, ela acabou envolvendo boa parte de todas as ocorrências que eram registradas nas Delegacias de Defesa da Mulher. Sucedendo que os Juizados Especiais Criminais compareceram para que censurassem que o procedimento penal fosse tachado, todavia não sendo ponderado em questão de gênero.

Além do mais para se ter parâmetros socioeducativas, as quais contêm como finalidade elucidar sobre os direitos que as companheiras detêm, é imprescindível que as prescrições penais e processuais amparem as mulheres das violências que se obtenham atualmente no corpo social.

No entanto, a feminista relata a cada instante sobre a padecente no processo, diversas vezes às congeniais buscam amparo, apesar disso surgiam com um preceito que não lhe servia qualquer auxílio e nenhuma contribuição.

Os juizados especiais não são referências para as brutalidades domésticas, à vista disso, reverteu para inoperante as funções preventivas e ou de reparação no que revelava respeito aos desacordos conjugais, ensejando à impunidade.

Diante disso, é preciso que possamos repensar e analisar medidas mais eficazes para a proteção da vítima. Um projeto que visa a implementação da

reeducação para os agressores e vítimas dessa brutalidade no seio familiar. A violência doméstica envolve de uma forma direta e indiretamente as crianças e os adolescentes como vítimas de fato.

Vale destacar que a violência psicológica vem sendo movimentada em todas as três categorias. A categoria da brutalidade física e psicológica foi criada por relatos de vítimas que sofreram a transgressão sendo os fatos narrados por profissionais da área.

Em dias presentes, conforme exibido no seguinte trabalho, estão diversos serviços que executam suporte à mulher que atura a violência, como a Delegacia de Defesa da Mulher, Juizados Especiais Criminais, Lei Maria da Penha e na atualidade concebeu-se a Lei do Feminicídio.

No entanto, ainda é primordial que tenha uma magnitude maior do Estado aperfeiçoando as incumbências que são ofertadas às mulheres, como, por exemplo, disciplinando os profissionais que acomodam às mesmas, pois todas requerem admiração e dignidade, não devendo em nenhum momento ser violentadas.

Com a grande repercussão dos casos e devido à divulgação sobre as campanhas socioeducativas, nota-se um elevado aumento da disposição das vítimas de violência doméstica para se direcionar e pedirem ajuda e não passarem a se sentir sozinhas como se tivessem alguma culpa de ter sofrido injusta agressão. Houve uma relativa disponibilidade das mulheres agredidas em relatar o ocorrido, o que suscita, por outro lado, a oportunidade prejudicada de desempenhar diante dos casos envolvidos e, a surdez das fundações deixou de atender muitas providências.

O problema debatido é sobre os crimes de violência vivenciados contra a parceira e a ineficácia sobre as políticas públicas no vínculo familiar, e com o isolamento com a chegada da pandemia nesses dois últimos anos cresceram de uma forma drástica mais casos sobre essa crueldade contra a companheira. A polêmica sobre o assunto deve ocorrer, e deve acontecer com mais frequência, devido está surgindo muitos casos de denúncias da parte das vítimas.

O que nos faz refletir: “São satisfatórias as políticas públicas para acabar com a raiz do problema?”. Existem sim, no entanto as descritas políticas públicas carecem ser novamente trabalhada para que sejam capazes de ter vigência, amparando de uma forma maior as vítimas de agressões. A outra demanda é se as sanções imputadas são hábeis para que a licitude aconteça? Sim, dessa forma na legislação persistem punições que tem potencial de chegar a castigar rigidamente os agressores, mas para tanto as circunstâncias de hostilidade carecem ser noticiados nas Delegacias, já que lamentavelmente isso ainda não acontece constantemente.

A hipótese levantada foi a de que o sistema tem buscado melhorias, mas as políticas públicas parecem insuficientes. É inacreditável que os números de agressividade contra a mulher cresçam todos os dias. O objetivo geral foi analisar os efeitos das políticas públicas. Como se observa, a lei sozinha não resolve e nem diminui o problema. A agressividade praticada por quem deveria proteger dela é



cada vez mais comum entre as parceiras, proporcionando um triste fim. Os objetivos específicos foram checar o índice de hostilidade contra a mulher, e listar diferentes manifestações de brutalidade. As agressões praticadas por quem a deveria salvar, é cada vez mais comum entre as mulheres.

A pesquisa é relevante e tem a finalidade para opinar medidas suficientes para favorecer o combate a este tipo de hostilidade, apostando na redução de casos desde as injúrias, para evitar agressões, estupros e feminicídio.

Todo dia acontece uma brutalidade contra a mulher, tem sido fácil assassinar no Brasil. Para que haja a diminuição dessa crueldade são necessários novos projetos, com profissionais da saúde, segurança pública e a vítima, criando mecanismos que atendam às necessidades de quem passa por isso. A agressão contra mulheres é a mais vergonhosa entre todas as violações dos direitos humanos. Enquanto perseverar não poderemos dizer que progredimos efetivamente e em sentido à igualdade, à melhoria e a paz.

### Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; LEÃO, Letícia Fernandes Gaudêncio. Crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e financeiros**. Ano X, Vol. X, n. 39, jul.-dez., 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p.95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03